

<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 678299/2010</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 14315/2007/002/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria de Milho Anchieta Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.719.299/0001-09
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Indústria de Milho Anchieta Ltda.	<b>CNPJ:</b> 21.719.299/0001-09
<b>MUNICÍPIO:</b> São Domingos do Prata	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 51' 42,5" LONG/X 42° 58' 11,9"</b>	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
D-01-01-5 Torrefação e Moagem de Grãos	5
F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados	5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>CNPJ/REGISTRO:</b>
Cláudia Andrea do Nascimento Brum	MG – 46176/D
Ariele Elena Rodrigues	MG – 108704/D

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

## 1. Introdução

A empresa Indústria de Milho Anchieta, CNPJ n.º 21.719.299/0001-09, localiza-se na Rua Coronel José Gomes, nº 139, Centro, município de São Domingos do Prata, MG e encontra-se em operação desde 18/09/1980. A atividade é desenvolvida em área fechada e opera na moagem de milho, empacotamento e comercialização de outros produtos utilizados na alimentação humana e animal, em dois turnos de 08 horas de trabalho, em 05 dias na semana.

Os grãos de milho que chegam dos silos armazenadores na fábrica são conduzidos para o silo pulmão das canjiqueiras. As canjiqueiras trituram o milho e retiram o gérmen fino passando pela dessimétrica, que separa o gérmen grosso da canjica. A canjica é transportada por elevador para os silos de canjica que abastecem os 3 (três) moinhos de canjica onde serão moídos. Os grãos de canjica moídos são transportados para a centrífuga que possui 4 (quatro) peneiras que irão definir a granulometria dos grãos. Para cada granulometria do produto existe um compartimento adequado onde são fabricados grits, canjiquinha fina, canjiquinha grossa e fubá. Após esse processo, são adicionados Fe (Ferro) e ácido fólico (vitamina B) no fubá, que é armazenado no silo e, em seguida, vai para a empacotadeira, onde é ensacado e encaminhado para o seu destino final.

O Empreendimento também exerce a atividade de distribuição de produtos de sua marca e de terceiros, mas somente realiza o processo de empacotamento de produtos que levam seu nome na embalagem. Realiza o empacotamento de produtos tais como: farinhas de milho e mandioca, grãos e milho de pipoca etc. Recebe produtos como: Molhos, biscoitos, sucos e farinha de trigo já empacotados com marca própria (Anchieta). E também realiza a comercialização de rações em geral, principalmente do tipo pet, produtos estes já empacotados com marca de terceiros.

O processo de Licença Ambiental (Licença nº 009/2009) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 29/10/2009, sendo que a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Indústria de Milho Anchieta Ltda. possui o certificado para Licença de Operação Corretiva (LOC) nº009/2009 para atividade de Torrefação e Moagem de Grãos, sob código D-01-01-5 e Prestação de outros serviços não citados ou não classificados, sob código F-03-05-0 conforme DN 74/04, emitido em 05/11/2009, com validade de 06 anos e condicionantes.

O empreendedor protocolou, no dia 27/04/2010, nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº 1, 3 e 4, contidas no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 55ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 26/05/2010, sendo que a decisão da Câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Dentro do prazo legal, o empreendedor protocolou no dia 30/07/2010, nesta Superintendência, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009. O pleito foi apreciado na 61ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 19/10/2010, sendo que a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, em 19/11/2010, novo pedido de alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009, intempestivamente, uma vez que a condicionante venceu em 05/09/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## **2. Discussão**

O empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº4, da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 009/2009, no que tange ao Processo nº14315/2007/002/2009.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante contida no Parecer Único nº 549763/2009:

**Condicionante 4:** “*Enviar à SUPRAM-LM Declaração do Corpo de Bombeiros quanto à aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndios do empreendimento*”.

**Prazo:** “*180 (cento e oitenta) dias*”.

Após aprovação de alteração da condicionante nº4 pelo COPAM Leste Mineiro, no dia 26/05/2010, o prazo para cumprimento da mesma foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias; e depois, em 19/10/2010, por mais 30 (trinta) dias, totalizando 300 (trezentos) dias.

### **2.1. Solicitação do Empreendedor**

Em 19/11/2010 o empreendedor solicita a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009, **intempestivamente**, uma vez que a condicionante venceu em 01/09/2010, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo do ofício (19/11/2010), sob a justificativa de que o Corpo de Bombeiros solicitou novas adequações com prazo de 60 (sessenta) dias para regularização conforme consta no Relatório de Vistoria realizado em 08/11/2010.

### **2.2. Parecer da SUPRAM-LM**

Diante do histórico supracitado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante nº4, contida no Parecer Único nº 549763/2009, no tocante à prorrogação do prazo para cumprimento por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de protocolo da solicitação, realizado em 19/11/2010.

Segue a transcrição da condicionante nº4 com novo prazo estabelecido:

**Condicionante 4:** “*Enviar à SUPRAM-LM Declaração do Corpo de Bombeiros quanto à aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndios do empreendimento*”.

**Prazo:** “*Até 11 de março de 2011*”.

### 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Segue análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 549763/2009:

**Condicionante 1:** *“Executar o programa de automonitoramento previsto no anexo II deste parecer único”.*

**Prazo:** *“Durante a Vigência da Licença”.*

**Análise:**

- **Efluentes Líquidos:** (frequência de análise: Semestral - 1ª medição: 30 (trinta) dias após a operação do sistema; envio de relatórios: anualmente).

O sistema teve operação iniciada em 30/07/2010. Portanto, o primeiro relatório deverá ser apresentado à Supram Leste Mineiro em 30/08/2011.

**Situação:** Condicionante cumprida.

- **Efluentes Atmosféricos:** (frequência de análise: Semestral, sendo concedido pelo COPAM mais 60 (sessenta) dias para a realização do primeiro monitoramento, já que seria necessário este prazo para instalação do sistema de tratamento do efluente atmosférico; envio de relatórios: anualmente).

Com a prorrogação concedida pelo COPAM, o primeiro monitoramento teve prazo até dia 04/07/2010 para ser executado, portanto, o primeiro relatório deveria ser protocolado junto à Supram Leste Mineiro em 04/01/2011.

O empreendedor protocolou nesta Superintendência, ofício SA/OF: 440/2010, protocolo nº 603621/2010, em 09/09/2010, informando que o filtro de manga instalado no empreendimento não se trata de um equipamento convencional por ser composto apenas de mangas, porque impossibilita a canalização e o direcionamento do efluente atmosférico. Constatando, por sua vez, o não cumprimento da condicionante, já que o primeiro monitoramento deveria ter sido executado até 04/07/2010.

**Situação:** Condicionante descumprida. A equipe da Supram Leste Mineiro estabelece novo prazo para adequação do sistema e realização do primeiro monitoramento atmosférico de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da publicação em Diário Oficial da decisão do COPAM-LM, seguido dos subseqüentes monitoramentos com frequência semestral, com entrega de relatório anual à SUPRAM-LM.

- **Resíduos Sólidos e Oleosos:** (frequência do envio de relatórios: Anualmente).

A publicação da concessão da Licença no Diário Oficial se deu em 05/11/2009 e o protocolo de cumprimento da condicionante, referente ao monitoramento dos resíduos sólidos e oleosos, foi realizado em 05/11/2011.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 2:** *“Apresentar avaliação dos ruídos de acordo com a Lei 10.100/90”.*

**Prazo:** *“Semestralmente”.*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Condicionante 3:** “Elaborar e instalar projeto de Sistema de Tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento. Enviar relatório fotográfico da instalação e operação do sistema, juntamente com cópia do projeto e ART do profissional responsável”.

**Prazo:** 180 (Cento e oitenta) dias da licença e mais 90 (noventa) dias concedidos pelo COPAM.

**Situação:** Condicionante cumprida.

#### 4. Conclusão

Diante do descumprimento das condicionantes nº1 (Monitoramento dos Efluentes Atmosféricos) e nº04, foi lavrado Auto de Infração para o empreendimento.

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº 4, contida no Parecer Único nº 549763/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva – LOC) nº009/2009 do empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº14315/2007/002/2009, para atividade de Torrefação e Moagem de Grãos e Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

Sugere, ainda, que seja considerado o novo prazo estabelecido para cumprimento da condicionante de nº 01, integrante do mesmo processo.

As considerações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.